



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.XXX.XXX-13, portador do RG n.º XXXXXX8387, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o(a) **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 245/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-311, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é o fornecimento de **serviços de sonorização e iluminação, incluindo equipamentos, instalação, operação e demais recursos necessários, destinados ao atendimento das demandas e à realização de eventos, atividades e programações do Departamento da Cultura, Turismo e Esportes do Município e da Secretaria Municipal da, decorrentes do saldo da ARP n.º ____/20____**, conforme solicitado pelo memorando n.º 556/2026-SECTE, de 03/09/2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, Projeto Básico e abaixo descritas:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	62	UN	Item sonorização completa: 08 caixas modelo Line Array, sendo 04 por lado; 04 caixas modelo Sub Grave, sendo 02 por lado; Amplificação completa compatível com os equipamentos para o evento; Multicabo com mínimo de 24 vias; Console de P A digital, com mínimo 24 canais, compatível com a sonorização, com possibilidade de rodar MP3 por USB; Cabeamento necessário para ligar equipamento fornecido; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento. Cubo de baixo: caixa 4x10, caixa 1x1 com cabeçote 450w; Cubo de guitarra: caixa 4x12 com cabeçote 200w; 06 vias de monitor de chão; Console de monitor (retorno de palco) com mínimo 24 canais compatível com a sonorização; Amplificação completa compatível com os equipamentos para o evento; Bateria, (02 tom, bumbo, surdo) com banco, com ferragem e sem pratos; Kit de microfones completo para bateria; Microfones para vocal (mínimo 08), mais 02 microfones sem fio com as respectivas baterias; Pedestais compatíveis para o equipamento aqui listado; Cabos P10 e Canon (XLR) para atender mínimo de 24 vias; 05 Unidades DI (Direct Box); Cabeamento necessário para ligar equipamento fornecido; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento.	R\$	R\$
02	62	UN	01 goleira montada em estrutura de alumínio, no material modelo Q-30, medindo até 06mx04m, com pé direito de 4m; 02 pirulitos em estrutura de alumínio, no material modelo Q30, medindo 3m de altura cada um; 04 Moving Beam de 200w; 12 canhões par led (54 leds) com 3w; 01	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			máquina de fumaça de 1500w com o respectivo líquido; 01 técnico operador/iluminador; 01 mesa de iluminação compatível com o equipamento listado; Cabeamento necessário para os equipamentos listados; Serviço de montagem e desmontagem do operador.		
03	52	UN	Item Sonorização Pequeno Porte: Sonorização com P.A ativo, com 01 par de caixas Altas 600w; 01 par de caixas Sub 1000w cada; 01 mesa de som de mínimo 12 vias com possibilidade de rodar trilha sonora(USB); 6 monitores dividido em 03 vias; 6 microfones com fios; 01 microfone sem fio; Pedestal para 6 microfones; Amplificação necessária para o equipamento; 06 cabos P 10; 07 cabos XLR; Cabeamento para ligar o sistema de som; Serviço de montagem e desmontagem do equipamento com no mínimo 01 técnico operador.	R\$	R\$
TOTAL: R\$ (_____)					

transcrição:

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1-** O Termo de Referência;
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado.

1.2.- DESCRIÇÃO DETALHADA:

1.2.1 - Os serviços acima descritos deverão ser executados conforme suas especificações, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

1.2.2 - A prestação do serviço deverá ser executada por evento, salienta-se que poderá haver mudança na data dos eventos em razão de intempéries climáticas.

1.2.3 - O registro de preços será realizado por meio de Licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com o critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.4 - O serviço executado terá duração de no máximo 10 horas, devendo ser esta a medida utilizada pela Secretaria na programação e contratação das sonorizações e iluminação.

1.2.5 - Não será considerado o transporte, montagem e desmontagem do equipamento no tempo dos serviços contratados.

1.2.6 - Os serviços poderão ser prestados ao ar livre, em locais fechados em qualquer local dentro do município de Santo Antônio da Patrulha, podendo ser pela manhã, tarde ou noite, em um raio de 20 km da sede até o interior;

1.2.7 - A contratada deverá disponibilizar os equipamentos solicitados (instalados e funcionando no local definido pelas Secretarias), com no mínimo de 02 horas de antecedência do horário previsto para iniciar o evento;

1.2.8 - Não caberá a administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transportes e desmontagem e recolhimento dos equipamentos no local do evento, assim como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada.

1.2.9 - Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada;

1.2.10 - Em caso de „pane“ e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviços a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior;

1.2.11 - O local de instalação da „mesa“ que controlará os equipamentos deverá ser sinalizado e delimitado a área ao seu redor, sendo de responsabilidade da contratada qualquer tipo de acidentes que por ventura venha a ocorrer com terceiros;

1.2.12 - O cabeamento utilizado na ligação dos equipamentos tanto à mesa de som quanto a rede de energia elétrica não poderá possuir partes nuas (desencapadas), todas as instalações elétricas deverão seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da contratada bem como de terceiros será de inteira responsabilidade da contratada.



1.2.13 - Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de "Agravio e/ou Acidente" que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços;

1.2.14 - A contratada, ainda, deverá apresentar laudo técnico elétrico e estrutural do seu equipamento, assinado por responsável técnico competente, com respectiva ART, devendo ser apresentado a cada evento realizado;

1.2.15 - A Juntamente com a documentação de habilitação, os licitantes deverão encaminhar declaração assinada pelo responsável técnico da empresa se comprometendo a apresentar laudo técnico elétrico e estrutural do seu equipamento, ART;

1.2.16 - Durante o processo de execução do serviço, a montagem, desmontagem, utilização, e manuseio dos aparelhos deverão ser desempenhados no mínimo de um operador técnico, em todos os itens desta licitação;

1.3- LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Prazos: Os serviços deverão ser prestados às unidades requisitantes participantes da Ata de Registro de Preços, compreendendo o Departamento de Cultura, Turismo e Esportes e a Secretaria Municipal da Educação, conforme a demanda de cada órgão.

1.3.2 A execução ocorrerá em local, data e horário previamente indicados pela unidade requisitante, com antecedência compatível com a realização do evento, mediante encaminhamento da respectiva Nota de Empenho e demais orientações fornecidas pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução.Local:

1.3.3 Os serviços deverão ocorrer no município de Santo Antônio da Patrulha, em um raio de até 20 km da sede ao interior.

1.3.4 Os serviços estarão sujeitos à contestações caso não atendam as especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a correção das eventuais falhas apresentadas;

1.3.5 Condições: Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.6 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de Registro de Preço para o fornecimento de serviços de sonorização e iluminação, incluindo equipamentos, instalação, operação e demais recursos necessários, destinados ao atendimento das demandas e à realização de eventos, atividades e programações do Departamento da Cultura, Turismo e Esportes do Município juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes desenvolve e apoia, ao longo do ano, diversos eventos, festividades, apresentações culturais, atividades turísticas, esportivas, cerimônias, shows e demais programações que necessitam de infraestrutura técnica adequada de áudio e iluminação para sua realização.

A Secretaria Municipal da Educação também apresenta demanda pela utilização de serviços de sonorização, iluminação e estruturas correlatas, especialmente para a realização de eventos, projetos pedagógicos, atividades institucionais, cerimônias, festividades escolares, reuniões ampliadas, formações continuadas e demais ações desenvolvidas junto aos profissionais da educação, às escolas da rede municipal de ensino, aos estudantes, às famílias e à comunidade escolar.

A participação da Secretaria Municipal da Educação na Ata de Registro de Preços permitirá o atendimento planejado e eficiente de suas demandas, possibilitando a eventual contratação dos serviços conforme a necessidade, mediante condições previamente estabelecidas, contribuindo para a adequada execução das ações educacionais, culturais e institucionais promovidas pela rede municipal de ensino.

A disponibilização de equipamentos de qualidade, bem como de profissionais capacitados para sua instalação, operação e desmontagem, é fundamental para garantir o adequado desenvolvimento das atividades, proporcionando melhores condições técnicas para artistas, organizadores, participantes e público em geral.

O Termo de Referência estabelece as condições, especificações e requisitos necessários à adequada execução do objeto, buscando assegurar a qualidade dos serviços, a segurança dos envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a continuidade das programações e o atendimento satisfatório das necessidades do Departamento-Requisitos Para Contratação.

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O registro de preços será realizado por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de _____ a contar da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.4- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, e/ou repactuação conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o serviço prestado e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número do contrato, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

RUBRICA ITEM:



CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento, do edital, ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com o Projeto Básico e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.8- Obedecer à cronologia da execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Efetuar a correção dos serviços, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.12- Apresentar ao fiscal, em cada prestação de serviços, documentos obrigatórios dos funcionários (NR-35) para trabalho em altura, incluindo análise de risco, permissão para Trabalho em Altura e Exame Médico comprobatório de aptidão física do trabalhado.

7.13- Garantir que os funcionários que prestem os serviços utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

7.14- Apresentar, ao final de cada intervenção preventiva ou corretiva, ordem de serviço ou relatório técnico detalhado contendo os serviços executados, peças substituídas e medições realizadas (como temperatura, pressão e consumo elétrico), devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato.

7.15- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços.

7.16- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto licitado, exclusivamente por meio do fiscal.

7.17- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

7.18- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e mão de obra necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

CONTRATADA